

São Paulo, 08 de maio de 2024.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 0819/2024
TC-004987.989.22-5

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão referente ao processo TC-004987.989.22-5, que trata das Contas da Câmara de Franca, relativas ao exercício de 2022, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

*Encaminho-se p/ leitura no
próximo Expediente. 22.05.2024*

Vereador Walmir de Sousa Della Motta
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA - SP
CM

ACÓRDÃO

TC-004987.989.22-5

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudinei da Rocha Cordeiro.

Advogadas: Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS SEM MATERIALIDADE. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Claudinei da Rocha Cordeiro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

19-03-24

SEB

118 TC-004987.989.22-5

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudinei da Rocha Cordeiro.

Advogadas: Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722) e Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS SEM MATERIALIDADE. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

| CÂMARA MUNICIPAL DE: FRANCA | | População: | 352.537 |
|---|--|----------------------|-----------|
| Título | | Situação | Ref. |
| Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA) | | 1,64% | 5% |
| Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º | | 50,25% | 70% |
| Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, "a" (RCL) | | 0,98% | 6% |
| Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais) | | 28,60% | 60% |
| Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV | | 15 | 23 |
| Mapa das Câmaras | | Situação | Mediana |
| Despesa liquidada com pessoal e custeio <i>per capita</i> | | R\$ 37,12 | R\$ 86,85 |
| Relação percentual da despesa sobre a receita própria municipal | | 4,66% | 5,78% |
| Outros Indicadores | | | |
| Duodécimos recebidos | | R\$ 15.050.000,00 | |
| Execução Orçamentária – relação percentual dos duodécimos devolvidos sobre o valor dos repasses financeiros recebidos | | R\$ 1.829.398,60 | 12,16% |
| Demais análises | | | |
| Recolhimento dos encargos sociais | | Em ordem | |
| Repasses de duodécimos | | Sem atrasos/Em ordem | |
| Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada | | Não | |
| Pagamento de sessões extraordinárias | | Não | |
| Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas | | 5.686,08 | |
| Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador | | 1,8 | |
| Fiscalizada por UR-17 – Unidade Regional de Ituverava ¹ | | | |

¹ Localização e Mapa das Câmaras

ATJ – Sem manifestação

MPC - Regularidade

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame, as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, exercício de 2022.

1.2 A Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos (evento 13.1), apontou as seguintes ocorrências:

a) acompanhamento das políticas públicas municipais: embora disponha de comissão responsável pelo acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no orçamento pelo Executivo, a Câmara não formalizou procedimentos de análise durante o exercício;

b) julgamento das contas do Poder Executivo: não foi efetuado o julgamento das contas de 2020 do Executivo municipal, em descumprimento ao prazo máximo estabelecido no art. 229 do Regimento Interno da Câmara.

1.3 A **Câmara Municipal de Franca** (evento 23) apresentou justificativas e documentos, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

a) acompanhamento das políticas públicas municipais: anunciou a recente aprovação de resolução visando à instituição de cursos de capacitação e formação para os edis, pela Escola do Legislativo, também implementada na Câmara.



Afirmou que os cursos objetivam o melhor preparo dos edis sobre a abrangência de suas atribuições, dentre as quais destacou o acompanhamento das políticas públicas;

b) juízo das contas do Poder Executivo: informou a existência de falha administrativa após o recebimento do parecer das contas de 2020 do Poder Executivo, asseverando que o procedimento interno para a votação das contas foi instaurado e o resultado será encaminhado ao conhecimento deste Tribunal de Contas.

1.4 Em análise preliminar, o **Ministério Público de Contas** (evento 34) propôs a notificação do responsável para alegações de interesse, especificamente a respeito do montante devolvido a título de duodécimos, equivalente a 12,16% do total recebido, a configurar possível superestimativa de receita e ausência de adequado planejamento orçamentário, assunto não levado à conclusão no relatório da Fiscalização.

1.5 A **Câmara Municipal de Franca** apresentou justificativas (evento 44), afirmando que a devolução do duodécimo ocorrera em razão da impossibilidade de cumprimento de metas programadas, quais sejam, a reforma e revitalização do prédio da edilidade (valor estimado de R\$ 900.000,00); aquisição de equipamentos de informática (R\$ 135.000,00); aquisição de veículo (R\$ 150.000,00); contratação de servidores; contratação de vigilância armada e aquisição de detectores de metal (R\$ 150.000,00); e instalação de energia fotovoltaica (R\$ 600.000,00).

Alegou, em síntese, que a maioria do planejamento não realizado decorreria do fato de não conseguir licitar e realizar a reforma do prédio, tendo havido reprogramação de grande parte das metas para o exercício seguinte.

1.6 No retorno dos autos (evento 56), o órgão ministerial opinou pela **regularidade** dos demonstrativos, prescrevendo ao Legislativo a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei e ao aprimoramento da gestão.

1.7 Contas anteriores:

2019: regulares, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-005608.989.19, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – trânsito em julgado em 04-11-20);

2020: em trâmite (TC-003956.989.20);

2021: regulares, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-006651.989.20, Relator Conselheiro Robson Marinho, trânsito em julgado em 24-01-24).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 Os autos (eventos 13.1 e 13.12) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 10.739.976,08, correspondente a 1,64% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 654.082.539,84), abaixo, portanto, dos 5% permitidos pelo artigo 29-A, III, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (352.537²).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 6.316.215,63, equivalente a 50,25% da transferência líquida da Prefeitura (R\$ 12.569.374,68³), inferior, deste modo, ao limite máximo admitido de 70%.

O Legislativo despendeu R\$ 10.612.807,54 com pessoal e reflexos, importância que representa 0,98% da receita corrente líquida do Município (R\$ 1.084.866.833,00).

A fixação dos subsídios dos agentes políticos atendeu à legislação de regência⁴, não se verificando, no período, pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados. Não houve concessão revisão geral anual.

O repasso de duodécimos, suficiente para suprir as despesas do Legislativo, transcorreu conforme previsto, cabendo devolução de R\$ 1.829.398,60 à Prefeitura, correspondente a 12,16% do montante repassado.

Conquanto a Fiscalização não tenha levado à conclusão, em seu relatório abordou a ocorrência de restituição das sobras duodecimais ao Executivo

² População de acordo com Mapa das Câmaras.

³ Houve despesa de R\$ 2.480.625,32 com inativos.

⁴ Subsídios fixados pela Resolução nº 438/2011 em R\$ 6.162,18 para os vereadores e em R\$ 7.243,00 para o Presidente da Câmara, inalterados desde então.

apenas ao final do exercício, mencionando a recomendação deste Tribunal, feita por meio do Comunicado SDG 26/2023⁵, para procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral.

Recepciono as justificativas, mas revigoro a **recomendação** para que atente à periodicidade proposta no referido comunicado.

O resultado patrimonial foi satisfatório, não incidindo apontamentos relativos a atrasos no recolhimento de encargos, nem relato de falhas no quadro de pessoal⁶.

É bem recebida a notícia de instituição de cursos de capacitação aos vereadores, sem embargo de **recomendação** ao Legislativo para que formalize os procedimentos de análise do acompanhamento de execução das políticas públicas, de modo a evitar a reincidência nesse tipo de imperfeições.

Ademais, a efetiva participação da Câmara tende a elevar as respostas do Município aos indicadores do IEG-M.

Enfim, o atraso no juízo das contas do exercício de 2020 do Poder Executivo de Franca enseja **recomendação** à edilidade para que atenda ao prazo estabelecido em seu Regimento Interno, efetivamente exercendo sua competência para a fiscalização do Município, prevista no artigo 31 da Constituição Federal.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da **Câmara Municipal de Franca**, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Claudinei da Rocha Cordeiro, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Em que pese o julgamento favorável, **recomendo** ao Poder Legislativo que:

⁵ Publicado em 15-05-23.

⁶

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 39 | 37 | 35 | 35 | 4 | 2 |
| Em comissão | 29 | 29 | 26 | 27 | 3 | 2 |
| Total | 68 | 66 | 61 | 62 | 7 | 4 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 2 | | 3 | | | |



- proceda à devolução periódica de sobras duodecimais ao Poder

Executivo;

- formalize os procedimentos de análise do acompanhamento de execução das políticas públicas municipais;
- atenda ao prazo estabelecido em seu Regimento Interno para o julgamento das contas do Executivo;

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões 19 de março de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-5W4R-3X01-6503-72F9